DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2021 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 150 Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Gabinete do Ministro

PORTARIA MMA Nº 175, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Delega competência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, por meio da Diretoria de Qualidade Ambiental, para atuar como autoridade designada responsável pelo recebimento de notificações, emissão de consentimentos e manifestação quanto às solicitações de importação e exportação de substâncias que tenham sido restritas em outros países, em conformidade com as disposições das convenções de Estocolmo, Roterdã e Minamata.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Lei Federal nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e no Decreto Federal nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, no inciso IV do art. 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, conforme o Decreto Federal nº 83.937, de 06 de setembro de 1.979, e de acordo com os incisos I e II do art. 2º da Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1.989 e seus regulamentos, Decreto Federal nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017 e Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020; tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.007332/2020-01; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e faculta às autoridades da Administração Federal a delegação de sua competência para a prática de determinados atos administrativos, desde que não haja impedimento legal;

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade e objetividade às decisões dos assuntos de interesse público, situando-as na proximidade dos fatos, interessados e questões a atender;

Considerando o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, que aprova a estrutura regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de confiança do Ministério do Meio Ambiente e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e estabelece como áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente as estratégias, mecanismos e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais;

Considerando que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, tem como suas finalidades exercer o poder de polícia ambiental e executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando que o Ibama, em seu regimento interno, inciso I do artigo 73 da Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, determina a competência da Diretoria de Qualidade Ambiental do órgão para coordenar e executar as ações federais previstas por convenções e acordos internacionais das quais o país seja signatário; e

Considerando que a delegação prevista nesta Portaria objetiva agregar à função delegada a experiência adquirida pela Diretoria de Qualidade Ambiental no exercício do poder de polícia sobre outras substâncias químicas e evitar incerteza jurídica quanto à autoridade competente para o seu exercício,

resolve:

Art. 1º Delegar ao Ibama, por meio da Diretoria de Qualidade Ambiental, a competência para atuar como autoridade designada responsável pelo recebimento de notificações, emissão de consentimentos e manifestação quanto às solicitações de importação e exportação de substâncias que tenham sido restritas em outros países, em conformidade com as disposições das convenções de Estocolmo, Roterdã e Minamata, das quais o Brasil é signatário, e pela notificação de ação regulamentadora final ao Secretariado das referidas Convenções.

§ 1º A competência de que trata o caput não inclui:

- I A edição de atos normativos acerca do objeto da delegação; e
- II A revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o Decreto n. 10.139/2019.
- § 2º É facultada ao Ibama a edição de Orientações Técnicas Normativas e Procedimentos Operacionais Padrão, na forma da Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020.
- § 3º Estão incluídas no objeto da delegação as atribuições previstas no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica.
- § 4º O Ibama, sempre que provocado, poderá agir de forma subsidiária com relação às demandas do Secretariado das Convenções, a saber, participação e contribuições em reuniões preparatórias às Convenções, manifestação em assuntos gerenciais e de posicionamento governamental frente às políticas internacionais e participação em projetos e ações em virtude das tomadas de decisões dos países signatários.
- Art. 2º O Ibama poderá definir em seu regimento interno as unidades da Diretoria de Qualidade Ambiental que atuem como autoridades decisórias da competência delegada nesta Portaria Conjunta.
- Art. 3º Ficam ratificadas as autorizações de importação e/ou exportação expedidas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama em data anterior à edição da presente Portaria.
- Art. 4º Caberá recurso administrativo à autoridade responsável pela Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama e, sucessivamente, à Presidência do Ibama, no que se refere ao exercício das competências delegadas nesta Portaria.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

RICARDO SALLES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.